JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE
CONCELHO DE CORUCHE

Projeto de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo

Nota Justificativa

O Movimento Associativo representa uma parte significativa das iniciativas desenvolvidas na nossa comunidade, respondendo de forma eficaz a diferentes contextos e necessidades sociais. Desempenha um papel essencial no desenvolvimento, dinamização e valorização do território, bem como na formação e no desenvolvimento de competências e aptidões pessoais e interpessoais, acompanhando a emergência de novas dinâmicas sociais e contribuindo para uma comunidade mais participativa, coesa e inclusiva.

Do movimento associativo e das entidades que o integram espera-se uma atuação dinâmica e interventiva, através da participação cívica, cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações e para a mitigação das carências existentes nestas áreas.

Um movimento associativo forte, coeso e dinâmico contribui decisivamente para a capacitação e valorização das pessoas, promovendo uma cidadania mais ativa e participada. Ao fortalecer a participação cívica, desempenha também um papel fundamental no reforço da democracia e na construção de uma sociedade mais coesa, contribuindo para um desenvolvimento equilibrado e harmonioso do território.

A freguesia de Coruche valoriza o esforço desenvolvido pelo Movimento Associativo nas suas múltiplas vertentes e reconhece a necessidade de apoiar as entidades que o integram, numa lógica de parceria efetiva e de corresponsabilização, promovendo o reforço das suas competências e,

simultaneamente, uma maior exigência na gestão dos recursos e apoios disponibilizados.

Os desafios identificados por esta Junta de Freguesia justificam a revisão do Regulamento de Apoio ao Associativismo, orientada a dinamização e valorização do tecido associativo local e para a promoção de atividades e projetos com maior impacto na comunidade.

Pretende-se, assim, reforçar as relações institucionais, estimular sinergias e complementaridades e fomentar o trabalho em rede entre as entidades associativas, promovendo uma maior articulação e cooperação na concretização dos respetivos projetos e iniciativas.

Procura-se, igualmente, assegurar um equilíbrio na definição das medidas e na distribuição dos apoios concedidos, garantindo uma resposta eficaz, transparente e ajustada às necessidades identificadas no território.

Pretende-se, deste modo, reforçar a confiança entre as instituições e a comunidade, promovendo uma cultura de transparência, escrutínio e avaliação pública do impacto social das ações desenvolvidas.

Compete à Junta de Freguesia, no âmbito das suas atribuições em matéria de cultura, tempos livres e desporto, previstas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e ao abrigo do poder regulamentar conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, desenvolver medidas destinadas a reforçar o papel das associações locais enquanto agentes essenciais de dinamização cultural, recreativa e desportiva, promovendo a participação cívica, a coesão social, e a valorização das tradições da comunidade.

A Freguesia de Coruche reconhece, deste modo, o Movimento Associativo como parceiro essencial para o desenvolvimento, a coesão e a valorização do território, contribuindo para o reforço da identidade local, do sentido de pertença e da qualidade de vida da comunidade.

Neste sentido, a Junta de Freguesia compromete-se a apoiar a atividade das entidades e iniciativas locais, através de mecanismos isentos, acessíveis e transparentes, destinados a impulsionar projetos, iniciativas e ações com impacto no território, bem como a promover respostas de proximidade ajustadas às necessidades da comunidade.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública no período compreendido entre ___ de _____ de _____ e ___ de _____ de ____, durante o qual não foram apresentadas sugestões e contributos.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Habilitação Legal

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º, n.º 1, alíneas o), u) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecendo as regras e condições para a atribuição de apoios financeiros e não financeiros ao Movimento Associativo da Freguesia de Coruche.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras, os tipos e critérios para a atribuição de apoios financeiros e logísticos pela Junta de Freguesia, às associações e demais entidades que desenvolvem atividades de natureza cultural, recreativa, desportiva, social, e outras de relevante interesse para a Freguesia de Coruche.

Artigo 3.º

Âmbito e Definições

1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) **Associações culturais, recreativas, desportivas, sociais ou ambientais:** Pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede ou atividade relevante na área territorial da Freguesia de Coruche, que desenvolvam iniciativas de reconhecido interesse público local;
b) **Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas:**
Entidades reconhecidas nos termos da legislação aplicável, desde que as atividades propostas se enquadrem nos domínios de ação social, do apoio comunitário ou da promoção do bem-estar da população.

2. A elegibilidade das entidades é verificada mediante a apresentação da documentação comprovativa da sua constituição e da sua regularidade fiscal e contributiva, bem como dos demais elementos necessários à

avaliação da natureza, relevância e enquadramento das atividades desenvolvidas.

Artigo 4.º

Entidades não Elegíveis

1. São excluídas as candidaturas que não cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no presente Regulamento ou que não evidenciem um contributo efetivo para o interesse público local, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2. Não são elegíveis as entidades que prossigam fins político-partidários ou cuja atividade consista na promoção, mobilização, formação, propaganda ou estruturação de natureza político-partidária.

Artigo 5.º

Princípios Gerais

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, rege-se pelos princípios da transparência, igualdade, não descriminação, proporcionalidade, boa gestão dos recursos públicos, responsabilidade, rigor, imparcialidade e publicidade administrativa.

Artigo 6.º

Tipos de Apoio

1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) **Atividade Regular**: a atividade desenvolvida pela entidade de forma contínua, permanente ou recorrente ao longo do ano, integrada no seu plano anual de atividades e que contribua para a prossecução dos seus objetivos estatutários;
b) **Atividade Pontual**: a iniciativa de caráter ocasional e não recorrente, limitada no tempo e destinada à concretização de um objetivo específico, não integrando a atividade regular da entidade;
c) **Apoio Financeiro**: o apoio de natureza pecuniária concedido pela Junta de Freguesia, destinada a comparticipar despesas elegíveis associadas à execução de projetos e atividades da entidade;
d) **Apoio não Financeiro**: o apoio prestado pela Junta de Freguesia através da disponibilização de meios técnicos, logísticos, materiais,

humanos ou de divulgação, sem recurso a transferências monetárias diretas.

2. Os apoios previstos no presente Regulamento podem revestir as seguintes modalidades:

a) Apoio financeiro à atividade regular;
b) Apoio financeiro a atividades ou iniciativas pontuais;
c) Apoio não financeiro.

Artigo 7.º

Apoios Financeiros

1. Os apoios financeiros podem destinar-se a:

a) Apoio às atividades, com vista à implementação, continuidade ou incremento de projetos ou iniciativas de interesse para a freguesia;
b) Aquisição de equipamentos e/ou materiais essenciais ao desenvolvimento de projetos e atividades;
c) Apoio à educação e à preservação cultural e recreativa local, nomeadamente através da realização de iniciativas e celebrações comunitárias;
d) Apoio à realização de obras de construção, conservação e beneficiação de instalações consideradas essenciais ao normal desenvolvimento das atividades dos agentes associativos ou recreativos locais;

2. Não são suscetíveis de apoio financeiro, ao abrigo do número anterior:

a) As intervenções em fogos municipais ou privados (residências particulares), ainda que estes constituam a sede social da entidade candidata.

Artigo 8.º

Apoios Não Financeiros

1. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, em:

a) Cedência de equipamentos e espaços físicos, mediante disponibilidade e de acordo com as normas em vigor;
b) Divulgação, nos meios de comunicação oficias da Junta de Freguesia, de iniciativas de interesse comunitário;

c) Disponibilização de meios técnico-logísticos, com vista à realização de iniciativas de curta duração e de acordo com a disponibilidade dos meios existentes.

2. Sempre que for possível, os apoios não financeiros devem ser objeto de tradução financeira, a realizar pelos serviços competentes da Junta de Freguesia, correspondente ao cálculo dos encargos inerentes à sua atribuição, com base nos custos referência associados, designadamente com mão-de-obra, desgaste dos equipamentos, utilização de espaços físicos e disponibilização de meios técnico-logísticos e de divulgação.

3. O cálculo referido no número anterior, para além de incluir os encargos estimados, deve ter em conta as receitas não cobradas, tais como as resultantes de isenções de taxas e de outras receitas concedidas pela Junta de Freguesia no âmbito do referido apoio.

4. Não podem ser atribuídos apoios não financeiros quando, para a sua concretização, seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços pela Junta de Freguesia a terceiros.

Artigo 9.º

Identificação do Apoio Institucional

1. As entidades beneficiárias devem identificar o apoio concedido pela Junta de Freguesia através da menção "**Com o apoio da Junta de Freguesia de Coruche**" e da utilização do logótipo, de acordo com as Normas Gráficas aprovadas, em todos os materiais de divulgação das iniciativas apoiadas.

2. A Junta de Freguesia poderá determinar outra forma de identificação do apoio, devendo comunicá-la devidamente à entidade beneficiária.

CAPÍTULO II
DA CANDIDATURA, INSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DE PEDIDOS

Artigo 10.º

Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

1. O prazo de apresentação das candidaturas decorre entre o dia 1 de janeiro e o dia 15 de março de cada ano, devendo as mesmas ser formalizadas através do formulário eletrónico disponibilizado no sítio oficial da Junta de Freguesia de Coruche, através do seguinte endereço

eletrónico:https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc4ZR_kw1gDmjRsfqasVJIb8-4w25ccMWVndDdJS-xyIrbaeA/viewform?usp=publish-editor

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro e não financeiro, de caráter pontual, destinados a fazer face a projetos ou atividades que não eram previsíveis à data da apresentação da candidatura, devendo o respetivo pedido ser apresentado com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a sua realização.

3. Caso não seja cumprido o prazo previsto no número anterior, o respetivo pedido deve ser acompanhado de documento justificativo que fundamente o incumprimento do prazo, sob pena de exclusão.

Artigo 11.º

Requisitos para Atribuição de Apoios

1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previsto no presente Regulamento devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Estar legalmente constituídas, dotadas de personalidade jurídica e sem fins lucrativos;
b) Ter sede social na circunscrição administrativa da freguesia de Coruche ou, não estando aí sediadas, desenvolver, na área geográfica da freguesia, atividades de manifesto interesse público para a freguesia;
c) Comprovar que os seus órgãos sociais se encontram regularmente constituídos e em efetividade de funções, de acordo com os respetivos Estatutos e com a legislação aplicável;
d) Ter a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
e) Não ser devedoras à Junta de Freguesia de Coruche;
f) Não se encontrar em situação de insolvência.

Artigo 12.º

Instrução dos Pedidos de Apoio

1. Os pedidos de apoio devem ser devidamente instruídos, indicar concretamente a finalidade a que se destinam e ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos:

a) Certidões comprovativas da regularidade da situação tributária e contributiva da entidade;

b) Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva;
c) Certidão do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), válida;
d) Cópia da ata da Assembleia Geral que procedeu à eleição dos Órgãos Sociais, devidamente assinada pela Mesa da Assembleia Geral, contendo a identificação dos membros eleitos e o respetivo período do mandato;
e) Cópia dos Estatutos atualizados e publicados no Diário da República ou de outro documento legalmente exigível;
f) Cópia do Regulamento Interno, quando previsto pelos Estatutos;
g) Cópia da publicação, no Diário da República, do ato de constituição da Associação;
h) Declaração emitida pelo(a) Presidente da Associação, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio;
i) Comprovativo de IBAN, com identificação da entidade titular da conta;
j) Plano de Atividades e Orçamento anual;
k) Relatório de Atividades e de Contas referente ao ano anterior ao da candidatura, no qual esteja devidamente justificada, quando aplicável, a utilização do apoio financeiro concedido pela Junta de Freguesia;
l) Três propostas de entidades fornecedoras, quando os apoios financeiros se destinem à aquisição de equipamentos, ficando as entidades beneficiárias obrigadas a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa apoiada;
m) Cópia da ata de aprovação do Orçamento e do Plano de Atividades anual;
n) Declaração emitida pelo(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da qual conste o número total de Associados.

2. No caso das entidades não sediadas na Freguesia de Coruche, é obrigatória a apresentação de comprovativos de realização de atividades de manifesto interesse público para a freguesia, mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

a) Relatórios de Atividades que evidenciam iniciativas realizadas na freguesia;

b) Declaração, sob compromisso de honra, que descreva as atividades realizadas na freguesia, com indicação das respetivas datas, locais e públicos-alvo;
c) Protocolos, declarações ou comprovativos de parcerias com instituições, escolas ou associações;
d) Autorizações ou comprovativos de utilização de espaços públicos ou equipamento da freguesia.

3. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais à instrução e ao prosseguimento do processo.

4. Só serão aceites e considerados válidos os pedidos submetidos com toda a documentação exigida nos artigos anteriores.

Artigo 13.º

Critérios de Atribuição de Apoios

1. As candidaturas que reúnam os requisitos previstos no artigo 10.º são avaliadas com base nos seguintes critérios de seleção, aplicáveis a todas as áreas de intervenção:

a) Enquadramento e relevância local da atividade ou iniciativa;
b) Número de associados;
c) Número de atividades desenvolvidas;
d) Frequência das atividades desenvolvidas;
e) Historial associativo da entidade;
f) Património associativo, designadamente títulos conquistados, património construído e gestão das instalações;
g) Análise dos últimos Relatórios de Contas e de Atividades aprovados em Assembleia Geral, bem como do Orçamento e do Plano de Atividades para o ano seguinte.

2. Constituem fatores de ponderação específicos para associações de natureza desportiva:

a) Número de escalões de formação em cada modalidade;
b) Número de modalidades ativas;
c) Número de praticantes federados;
d) Nível competitivo;
e) Nível técnico dos formadores.

3. Compete à Junta de Freguesia de Coruche definir e aprovar os fatores de ponderação e respetivo peso relativo para efeitos de atribuição dos apoios.

4. A escala de avaliação aplicável a cada fator de ponderação varia entre 1 e 10 valores.

Artigo 14.º

Avaliação do Pedido de Atribuição de Apoio

1. As candidaturas são avaliadas, classificadas e hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação final obtida, dentro de cada área de intervenção.

2. A atribuição dos apoios fica condicionada:

a) À obtenção da pontuação mínima definida:
b) À existência de dotação orçamental disponível;
c) À decisão do Executivo da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada.

3. A decisão relativa às candidaturas será comunicada após a aprovação do orçamento e a realização do respetivo cabimento prévio.

4. A apresentação de candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não confere, por si só, o direito à atribuição do apoio, ficando esta condicionada à disponibilidade orçamental e financeira da Junta de Freguesia, bem como à avaliação do interesse das atividades ou projetos para a comunidade local.

CAPÍTULO III

FORMAS E FASES DE FINANCIAMENTO E CONCRETIZAÇÃO DE APOIOS

Artigo 15.º

Formas, Fases de Financiamento e Concretização de Apoios

1. Os apoios financeiros são atribuídos mediante contratos-programa, a celebrar nos termos previstos no artigo seguinte, e são pagos:

a) De uma só vez, nos apoios pontuais;
b) De forma faseada, no caso dos apoios destinados a atividades regulares.

2. No caso de projetos ou atividades com prazo de execução igual ou inferior a um mês, ou cujo apoio financeiro seja de valor igual ou inferior a 500 €, os apoios são atribuídos numa única prestação, após aprovação por deliberação da Junta de Freguesia de Coruche, sendo obrigatória a apresentação do relatório de execução no prazo de 30 dias após a conclusão do projeto ou atividade.

3. Os apoios relativos a projetos e atividades com duração superior a um mês ou cujo valor seja superior a 500 € são concedidos de forma faseada, obedecendo, neste caso, ao seguinte plano de pagamentos:

a) Primeira prestação, após a celebração do contrato-programa e até 30 dias antes da data prevista para a realização do evento, correspondente a 40% do montante total do apoio a atribuir,
b) Segunda prestação, correspondente a 60% do montante total do apoio a atribuir, após a conclusão do projeto ou atividade e mediante a apresentação, no prazo máximo de 30 dias, do respetivo relatório de execução e dos documentos comprovativos das despesas realizadas.

4. As percentagens das prestações previstas no número anterior podem ser alteradas em função da complexidade, especialização ou duração do projeto, desde que a alteração seja devidamente fundamentada e aprovada por deliberação da Junta de Freguesia de Coruche.

5. O montante do apoio a atribuir no âmbito do presente Regulamento não pode ser superior a 80% do valor total previsto pela entidade para a realização do respetivo projeto ou atividade.

6. Sempre que razões de natureza diversa, devidamente fundamentadas, o justifiquem, pode, por deliberação da Junta de Freguesia de Coruche, ser definido um prazo de pagamento diferente ou alterado o limite do apoio previsto no número anterior.

7. A falta de apresentação dos relatórios de execução no prazo fixado constitui fundamento para a suspensão do pagamento da segunda prestação, sem prejuízo da obrigação da restituição dos montantes recebidos, quando aplicável, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Formas de Concretização de Apoios – Contratos-Programa

1. Os apoios aprovados pela Junta de Freguesia de Coruche serão formalizados através da celebração de contratos-programa, nos quais serão definidos os montantes atribuídos a cada projeto ou atividade.

2. A aprovação de quaisquer apoios pela Junta de Freguesia deve ser sempre precedida de informação relativa ao respetivo cabimento orçamental e ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria financeira.

3. A minuta do contrato-programa deve ser aprovada por deliberação da Junta de Freguesia.

4. No caso de apoios não financeiros que incidam sobre cedência de espaços físicos e/ou equipamentos, devem constar do clausulado do contrato-programa referido no número anterior as normas relativas à manutenção, conservação e gestão dos bens cedidos pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS E INCUPRIMENTOS

Artigo 17.º
Relatório de Execução

1. As entidades apoiadas devem apresentar, no final do projeto ou atividade, um relatório de execução que descreva as atividades realizadas, os resultados alcançados e os respetivos meios de comprovação, suscetíveis de verificação e auditoria, cujo relatório é analisado pelos serviços competentes para efeitos de validação da execução e, quando aplicável, do pagamento da respetiva prestação.

2. As entidades apoiadas, independentemente do tipo de apoio atribuído, ficam obrigadas a apresentar o respetivo relatório de execução e de aplicação do apoio concedido, nos termos previstos no presente Regulamento.

3. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento são responsáveis pelo arquivo da documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos, a qual deve acompanhar os respetivos relatórios de execução.

4. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, com o objetivo de verificar a correta aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 18.º

Revisão do Contrato-Programa

1. O contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, quando tal se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Junta de Freguesia, em caso de imposição legal ou de relevante interesse público, mediante prévia aprovação por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Deveres das Entidades Beneficiárias

1. As entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento ficam obrigadas ao cumprimento dos seguintes deveres gerais:

a) Aplicar os apoios exclusivamente nos projetos, atividades ou finalidades para os quais foram atribuídos;
b) Apresentar, nos prazos fixados, os relatórios de execução, os documentos comprovativos das despesas realizadas e os demais elementos necessários à verificação da correta aplicação dos apoios;
c) Manter regularizada e atualizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
d) Comunicar à Junta de Freguesia, no prazo de dez dias úteis, qualquer alteração relevante à sua situação jurídica, estatutária, financeira ou organizacional suscetível de afetar a execução do apoio concedido;
e) Garantir a veracidade e exatidão de toda a informação e documentação apresentada no âmbito da candidatura e da execução do apoio;
f) Identificar publicamente o apoio concedido pela Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento;
g) Permitir e colaborar nas ações de fiscalização, auditoria ou verificação promovidas pela Junta de Freguesia, facultando toda a documentação e os acessos necessários;

h) Assegurar a conservação e o arquivo da documentação comprovativa da aplicação dos apoios, durante o período legalmente exigido;
i) Restituir, total ou parcialmente, os montantes recebidos, sempre que tal seja determinado nos termos do presente Regulamento ou em caso de incumprimento das obrigações assumidas;
j) Zelar pela boa utilização do equipamento, espaços ou meios disponibilizados pela Junta de Freguesia, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da sua utilização indevida;
k) Cumprir a legislação aplicável, designadamente em matéria fiscal, laboral, contabilística, de segurança, de proteção de dados e de licenciamento das atividades desenvolvidas.

2. O incumprimento dos deveres previstos no número anterior constitui fundamento para a aplicação das seguintes medidas:

a) A suspensão ou o cancelamento do apoio concedido;
b) A resolução do contrato-programa;
c) A restituição, total ou parcial, dos montantes recebidos;
d) O impedimento de apresentação de novas candidaturas pelo período que venha a ser fixado pela Junta de Freguesia.

Artigo 20.º
Incumprimento, Resolução e Sanções

1. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa constitui fundamento para a resolução do mesmo pela Junta de Freguesia, sem prejuízo da obrigação de restituição, total ou parcial, dos montantes recebidos, nos termos do presente Regulamento.

2. Se o incumprimento se verificar durante a vigência da cedência de apoios não financeiros, haverá lugar à imediata restituição à posse da Junta de Freguesia dos bens eventualmente cedidos, sem prejuízo da obrigação de indeminização pelos danos decorrentes da sua utilização indevida.

3. A utilização indevida da imagem ou menção à Junta de Freguesia, fora do âmbito estabelecido no presente Regulamento, bem como o incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à afixação

e inscrições de publicidade, por parte das entidades apoiadas ou de terceiros por estas mandatados, no âmbito dos projetos e atividades apoiados ao abrigo do presente Regulamento, constitui fundamento para a resolução dos respetivos contratos-programa, sem prejuízo da obrigação de restituição, total ou parcial, dos montantes recebidos.

4. O incumprimento do disposto nos números anteriores pode ainda determinar, como medida sancionatória adicional, a impossibilidade de apresentação de candidatura e de atribuição de novos apoios durante o período que venha a ser fixado pela Junta de Freguesia, em função da gravidade, da recorrência ou da duração da infração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Disposições Finais

As dúvidas de interpretação e as lacunas do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no Diário da República, 2.ª série.

Coruche, 02 de outubro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia

Filipe Miguel Rodrigues Lascas

ANEXO I
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Objeto

O presente Anexo estabelece os critérios de avaliação aplicáveis às candidaturas apresentadas ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Coruche.

2. Estrutura Geral da Avaliação

A avaliação das candidaturas é efetuada com base em critérios gerais aplicáveis a todas as entidades e critérios específicos aplicáveis exclusivamente às associações de natureza desportiva.

3. Critérios Gerais (aplicáveis a todas as entidades)

Critério	Descrição objetiva
Enquadramento e relevância local	Grau de impacto direto na comunidade, alinhamento com prioridades da freguesia, evidência de benefício público.
Número de associados	Quantidade de membros ativos, comprovada por ata ou relatório.
Número de atividades desenvolvidas	Total anual de iniciativas realizadas, com evidência documental.
Frequência das atividades	Regularidade mensal/trimestral das ações.
Historial associativo	Anos de atividade, consistência, cumprimento de obrigações anteriores.
Património associativo	Instalações, títulos, equipamentos, gestão de bens.
Relatório de contas e atividades	Qualidade, rigor, execução financeira, cumprimento de objetivos, auditoria interna.

4. Critérios Específicos — Associações Desportivas

Critério	Descrição objetiva
Número de escalões de	Diversidade de faixas etárias e continuidade

Critério	Descrição objetiva
formação	formativa.
Número de modalidades ativas	Variedade de modalidades federadas ou recreativas.
Número de praticantes federados	Atletas inscritos em federações, comprovados por listas oficiais.
Nível competitivo	Participação em campeonatos, rankings, resultados oficiais.
Nível técnico dos formadores	Certificações IPDJ, experiência, formação contínua.

8. Disposições Finais

O presente Anexo integra o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e tem caráter vinculativo, não podendo ser alterado por deliberação do executivo da Junta de Freguesia sem prévia aprovação pela Assembleia de Freguesia.